Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 417/79

Súmula: institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal, autoriza a criação da EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, com a finalidade de proporcionar recursos para atender à implantação de programas de desenvolvimento do Município nas atividades econômicas e urbanas.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I - dotações consignadas no orçamento do Município;

II - dotações provenientes dos governos federal e estadual;

III - recursos resultantes de operações de créditos;

IV - recuperação de financiamentos concedidos, inclusive / seus acessórios;

V - doações e legados;

VI - recursos e receitas de qualquer outra origem que lhe sejam destinados.

Art. 3º - A aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Mu

nicipal, far-se-á mediante orçamento próprio, aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias à constituição, instalação e funcionamento de uma sociedade de economia mista, por ações, de acordo com a legislação em vigor, sob a denominação de EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã - S/A -, diretamente vinvulada ao Prefeito Municipal, com sede e foro no Município de Ivaiporã.

Art. 5º - A EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A. terá por objetivo administrar o Fundo de Desenvolvimento Municipal, e exercer atividades específicas na incorporação, implantação e operação de programas de desenvolvimento do Município, nos setores econômicos e urbanos, bem como na execução de núcleos residenciais, preservação do meio ambiente e assistência rural; na implantação e execução de serviços funerários e administrativos de cemitérios públicos municipais; promover a exploração e administração, direta ou indireta, do Terminal Rodoviário - (Estação Rodoviária), do Ginásio de Esportes, do Estádio de Futebol, de Quadras Esportivas e de todos os complexos esportivos existentes ou que venham a existir no Município; na implantação, administração e exploração de processos de extração, transformação, beneficiamento, in

dustrialização e comercialização de matérias primas de que esteja carente o Município para a consecução de seus programas, metas o objetivos de trabalho em função da própria comunidade; podendo agir também como concessionária de serviços públicos, por contratos específicos a serem firmados com o Executivo.

Art. 6º - O Capital inicial da EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A , não será superior a Cr$ 5.000.000,00 - (cinco milhões de cruzeiros), cujo valor será integralizado em dinheiro, valores ou bens de qualquer natureza pelo Município de Ivaiporã e suas entidades descentralizadas, facultada a subscrição de ações a outras entidades de direito público ou privado, bem como às pessoas físicas.

§ 1º - A medida das ações com direito a voto, perfazendo um total mínimo de 51% (cinqüenta e hum por cento), pertencerá, obrigatoriamente, ao Município de Ivaiporã.

§ 2º - Uma vez integralizado o Capital inicial da EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A-, poderá o mesmo ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral, ficando o Município de Ivaiporã, obrigado a subscrever ações de modo a manter o controle acionário.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A, nos

termos do artigo anterior, bens pertencentes ao Município e que sejam julgados de interesse da Empresa para a realização de seus objetivos, ouvida a Câmara Municipal.

Art. 8º - Poderá a EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A., para consecução de seus objetivos, desenvolver toda e qualquer atividade econômica necessária, inclusive adquirir e alienar, por compra e venda, áreas de terras desapropriadas pelo Município com vista à implantação do Distrito Industrial; realizar financiamentos, e outras operações de crédito; celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na forma da Lei.

Art. 9º - Constituem recursos próprios da EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã - S/A -:

I - 10% (dez por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal;

II - subvenções econômicas consignadas no orçamento municipal;

III - dotações provenientes dos Governos Federal e Estadual;

IV - Rendas resultantes da prestação de serviços;

V - rendas resultantes de aplicações em títulos e valores mobiliários;

VI - receitas patrimoniais, industriais e operacionais;

VII - recursos de operações de crédito;

VIII - receitas resultantes da alienação de terrenos do Distrito Industrial;

IX - doações e legados;

X - receitas de qualquer origem que lhe sejam destinadas;

Art. 10 - Os recursos da EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A -, poderão ser aplicados especificamente para realização dos objetivos mencionados no artigo 5º, desta Lei.

Art. 11 - A administração da EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A-., competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, cuja composição e atribuições serão definidas nos Estatutos Sociais.

Parágrafo Único - A empresa terá um Conselho Fiscal em funcionamento permanente, cuja composição e atribuições serão definidas nos Estatutos Sociais, que obrigatoriamente estabelecerá a exigência de um representante do Poder Legislativo em sua composição.

Art. 12 - A EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A, poderá sem prejuízos de seus objetivos fundamentais, exercer outras atividades que visem direta ou indiretamente, o desenvolvimento econômico e social do Município, podendo para tal fim, participar, acionariamente, em outras empresas e criar subsidiárias.

Lei nº 417/79 - fls. 6 -

Art. 13 - É vedado à EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A - aplicar ou utilizar recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, em operações estranhas aos objetivos contidos na presente Lei.

§ 1º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal é de natureza contábil, e seu caixa será totalmente distinto do Caixa da EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A-.

Art. 14 - A EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A-, exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito - ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou com - servidores públicos colocados à sua disposição, e executará suas obras e serviços de modo direito ou indireto.

Parágrafo Único - O número de servidores municipais colocados à disposição da EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A -, não poderá ultrapassar 50% (cinqüenta por cento) do total de empregados da empresa, mas terão assegurados os direitos e vantagens dos respectivos cargos e funções, observadas as restrições legais.

Art. 15 - A EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A - deverá elaborar orçamentos anuais e plurianuais que definirão sua programação financeira e a do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como relatórios de administração do Fundo e da própria Empresa, encaminhando-os,

anualmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantias e avais a financiamentos e outras operações de créditos - que a EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã - S/A -, venha a realizar para o desempenho das suas atribuições.

Art. 17 - A EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A-, é declarada de utilidade pública, gozando seus bens, rendas e serviços de total isenção tributária, dentro da competência municipal.

Art. 18 - No caso da liquidação da EMDIVA, o seu acervo reverterá ao patrimônio do Município, depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem em reservas livres.

Art. 19 - A partir da data em que entrar em funcionamento a EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A-, automaticamente, fica extinto o Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - SASP -, de Ivaiporã, órgão autárquico criado pela Lei Municipal 67/67, de 22/12/67.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal, assumirá o ATIVO e o PASSIVO do Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - SASP -, de Ivaiporã, tomando, para tanto, todas as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento do que ora se prescreve.

Lei nº 417/79 -fls. 8 -

Art. 20 - O Município de Ivaiporã, garantirá a sua participação - na constituição do Capital da EMDIVA, através de valores em dinheiro, de bens móveis e imóveis que serão transferidos pelo Executivo, até o valor necessário à integralização do Capital subscrito.

§ 1º - Os bens a serem transferidos, serão avaliados por uma Comissão de três pessoas designadas pelo Prefeito Municipal, sendo uma delas membro da Câmara Municipal.

§ 2º - Para os casos previstos por este artigo e pelo parágrado anterior, não se dará obediência ao que estabelece o artigo 7º, desta Lei.

Art. 21 - Fica autorizado o Poder Executivo, a abrir, no corrente exercício ou no subsequente, por Decreto, um Crédito Adicional Especial no valor de até Cr$ 2.000.000,00 (- dois milhões de cruzeiros), a fim de que aquele mesmo Executivo, possa fazer a subscrição de parte do Capital da EMDIVA, cujo crédito será especificado e classificado por Decreto.

§ 1º - O Executivo integralizará o Capital da EMDIVA, até o valor do crédito aberto na forma deste artigo, na medida e na igualdade da arrecadação dos créditos oriundos do SASP-, de Ivaiporã, por sua incorporação ao Patrimônio Municipal.

§ 2º - Existindo disponibilidade financeira, o Município pode-

Lei nº 417/79 - fls. 9 -

rá integralizar o valor do crédito, independentemente da arrecadação mencionada no § 1º, deste artigo.

Art. 22 - Revogadas as disposições em contrário, e a Lei Municipal nº 67/67, quando do início das atividades da EMDIVA, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal